



FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIREITO SANITÁRIO

SISTEMA PRIVADO DE SAÚDE NO BRASIL

Fernando Aith

São Paulo, 2020

APRESENTAÇÃO

1. Sistema privado de Saúde

2. Saúde Pública e Serviços Privados de Saúde

2.1 Saúde Pública e Saúde Complementar

2.2 Saúde Pública e Saúde Suplementar



O SETOR SAÚDE NO BRASIL

- No Brasil, o movimento de consolidação do setor privado na saúde ganha velocidade a partir do final da década de 80, com o fechamento do ciclo de industrialização propiciado pelo projeto nacional desenvolvimentista que orientou a ação estatal desde os anos 30.



O SETOR SAÚDE NO BRASIL

- Pois é justamente nesse momento histórico de grande indefinição para o projeto econômico do Estado e em pleno processo de saída da ditadura militar com a redemocratização da relação Estado/sociedade, que a noção de seguridade social é consagrada na Constituição Federal.
- Tal fato assinala um importante ponto de inflexão nas Políticas Públicas de saúde vigentes.

O SETOR SAÚDE NO BRASIL

- Pela primeira vez nas Cartas Constitucionais brasileiras, a de 1988 apresenta uma seção específica para a saúde, consagrando-a como direito do cidadão e dever do Estado.
- Esse procedimento desloca a noção de seguro social, vigente desde os anos 20, pela de seguridade, isto é, à semelhança do que ocorre no Estado de Bem-Estar Social.
- Está previsto que o acesso pleno ao sistema de saúde passa a não depender da renda, buscando-se garantir um novo padrão de cidadania.

O SETOR SAÚDE NO BRASIL

- A Constituição de 1988, por meio dos Arts. 6º e 196 a 200 dá uma nova configuração ao sistema de saúde brasileiro, definindo que a **SAÚDE** é

**DIREITO DE TODOS E
DEVER DO ESTADO**

SAÚDE: direito de todos e dever do Estado

- A saúde foi reconhecida como um direito fundamental no Brasil apenas na Constituição Federal de 1988.

*"São direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Art. 6º.



SAÚDE: direito de todos e dever do Estado

“A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 196.



SAÚDE: direito de todos e dever do Estado

- Reconhecido o direito à saúde como um dever do Estado, a Constituição estabelece que **as ações e serviços públicos de saúde serão organizados em uma rede, denominada Sistema Único de Saúde – SUS**
- O **SUS** é a organização administrativa do Estado Brasileiro voltada ao oferecimento de **ações e serviços públicos de saúde** para a população.



SAÚDE: direito de todos e dever do Estado

- Além do sistema público, o sistema de saúde brasileiro também conta com serviços privados.
- **O sistema de saúde brasileiro é misto (existem serviços públicos e privados de saúde).**
- **CF: Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.**
- § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



SAÚDE: direito de todos e dever do Estado

- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.



SAÚDE: Pública, Complementar e Suplementar

- Assim, no que se refere à prestação de serviços de saúde, não há monopólio estatal.
- A Constituição Federal reconhece à iniciativa privada a liberdade de desenvolver ações e serviços privados de saúde (Art. 199).
- **A atuação da iniciativa privada na área da saúde pode ser liberal, suplementar ou complementar.**

SAÚDE: Pública, Complementar e Suplementar

Complementar

- Desenvolvida nos termos do **art. 199 da CF**, que prevê que:

as **instituições privadas** poderão participar de **forma complementar ao Sistema Único de Saúde**, segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



SAÚDE: Pública, Complementar e Suplementar

Suplementar

- Serviços de saúde privados: **prestados por meio de planos de saúde, oferecidos por operadoras de planos de saúde (instituições privadas).**



Modelos de Gestão da Saúde Pública

- Estatal Puro
- Estatal com participação da iniciativa privada (complementar)



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal Puro

Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde)

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal Puro

- Devem ser necessariamente estatais os serviços ligados à vigilância em saúde
- Serviços de regulação e fiscalização sanitária, voltados à redução dos riscos de doenças e outros agravos, devem ser prestados por servidores públicos efetivos (estatutários)



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatual com participação da iniciativa privada

- A **iniciativa privada** pode participar do sistema único de saúde por meio de **contratos ou convênios** firmados com os órgãos públicos responsáveis pelo SUS na União, nos Estados, no DF e nos Municípios
- De acordo com a CF (Art. 37), a Administração Pública deve observar a Legislação vigente para a **SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO** de seus prestadores de serviços (lei de licitações e contratos, lei de concessões públicas)



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatual com participação da iniciativa privada

FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (FASFIL)

- Em 2010, havia 290,7 mil Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos (Fasfil) no Brasil, voltadas, predominantemente, à:
 - Religião (28,5%)
 - Associações patronais e profissionais (15,5%)
 - Desenvolvimento e defesa de direitos (14,6%).
 - Saúde, educação, pesquisa e assistência social (políticas governamentais): 54,1 mil entidades (18,6%).



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatual com participação da iniciativa privada

FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (FASFIL)

- Dessas instituições, 72,2% (210,0 mil) não possuíam sequer um empregado formalizado, apoiando-se em trabalho voluntário e prestação de serviços autônomos.
- Nas demais, estavam empregadas, em 2010, 2,1 milhões de pessoas, sendo intensa a presença feminina (62,9%).



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (FASFIL)

- **Organizam-se em diferentes modalidades jurídicas, sendo as mais recorrentes:**
 - Associações Cíveis
 - Fundações Privadas
 - Cooperativas
- **Podem obter títulos de:**
 - Organizações Sociais
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social

Fonte: ABONG



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

Organizações Sociais

- O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei 9.637/1998



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

Requisitos específicos para que as entidades privadas se tornarem Organizações Sociais:

- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - Finalidade não-lucrativa
 - Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - Publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido
 - Deve haver, ainda, uma aprovação de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade



Organização Social	Repasses (R\$)	Tipos de Serviço contratado
Santa Marcelina	165.501.730,72 (2007 a 2009)	Gestão de microrregião, hospital e PS
CEJAM	98.385.765,06 (2007/2008)	Gestão de microrregião e hospital
Santa Casa de Misericórdia	91.069.674,59 (2008/2009)	Gestão de microrregião, hospital e PS
SPDM	133.046.473,00 (2008/2010)	Gestão de microrregião, hospital e PS
FFM	105.663.455,66 (2008/2010)	Gestão de microrregião e PS

Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS

- Título fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil, cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal).
- A Lei permite que doações realizadas por empresas às OSCIPS possam ser descontadas no imposto de renda.
- Podem qualificar-se como OSCIPS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal 9790 de 1999



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

Cooperativas de Saúde

- Sociedades de pessoas sem fins lucrativos, constituídas conforme o disposto na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971
- Nessa modalidade os profissionais de saúde são simultaneamente sócios e prestadores de serviços, recebendo pagamento tanto pela sua produção individual, como mediante rateio do faturamento líquido (em tese, não há 'lucro' nas cooperativas).



Modelos de Gestão da Saúde Pública: Estatal com participação da iniciativa privada

Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos

- Indústrias, empresas, prestadores de serviços
- São as contratadas para prestar ou oferecer bens e serviços ao Estado (medicamentos, insumos, serviços administrativos etc)



Participação da iniciativa privada na saúde: saúde complementar e saúde suplementar

Saúde Suplementar

- Setor que abriga os serviços de saúde prestados exclusivamente na esfera privada por meio de **operadoras de planos de saúde**. Representa uma relação jurídica entre prestador de serviço privado de saúde e consumidor.
- Como se trata de saúde, há um interesse público. A saúde suplementar é controlada (REGULADA) pelo Estado.
- Os grandes marcos regulatórios da saúde suplementar são as Leis Federais 9.961/2000 e 9.656/1998.

Participação da iniciativa privada na saúde: saúde complementar e saúde suplementar

Saúde Suplementar

- O setor de saúde suplementar reúne mais de 2000 **empresas operadoras de planos de saúde**, milhares de médicos, dentistas e outros profissionais, hospitais, laboratórios e clínicas.
- Toda essa **rede prestadora de serviços de saúde** atende a mais de 40 milhões de **consumidores** que utilizam planos privados de assistência à saúde para realizar consultas, exames ou internações.

Regulação da Saúde Suplementar no Brasil: LEI 9656/1998

- Grande avanço trazido pela Lei 9.656/98:

PLANO REFERÊNCIA

“É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei.”



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA
TEMAS DE ATUALIZAÇÃO EM MEDICINA PRVENTIVA
MPR 0614

SISTEMA PRIVADO DE SAÚDE NO BRASIL

Fernando Aith

São Paulo, 09 de março de 2016